



## *Câmara Municipal de Caconde*

Autógrafo de Lei N. 1.244 ) - Continuação

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura Municipal determinar para a sua segurança.

*Parágrafo Único - A demolição não será imposta no caso do parágrafo único do artigo anterior se o proprietário, submetendo a construção à vistoria técnica da Prefeitura, demonstrar - que:*

*I - a obra preenche as exigências mínimas estabelecidas - por lei;*

*II - que, embora não as preenchendo, podem ser executadas - modificações que a torne concordante com a legislação em vigor.*

#### CAPÍTULO IV

##### *Das disposições Transitórias e Gerais*

*Artigo 60) Nas edificações existentes que não estejam de - acordo com as exigências estabelecidas na presente Lei, somente - serão permitidas obras que impliquem aumento de sua capacidade - de utilização, quando as partes a crescer não venham agravar as transgressões já existentes.*

#### CAPÍTULO V

##### *Das Disposições Finais*

*Artigo 61) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES, em 10 de novembro de 1981.*

---

*WALDEMAR CARLOS DE SOUZA*  
*Presidente*

---

*DAVID ANTONIO TEIXEIRA*  
*1º Secretário*